



FEMINICÍDIOS E RELAÇÕES DE GÊNERO: ANÁLISE DE CONFLITOS NÃO RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DO VÍNCULO AFETIVO¹

FEMICIDES AND GENDER RELATIONS: ANALYSIS OF CONFLICTS NOT RELATED TO THE MAINTENANCE OF INTIMATE RELATION

<i>Recebido em:</i>	14/05/2021
<i>Aprovado em:</i>	31/01/2022

Thiago Pierobom de Ávila²

Marcela Novais Medeiros³

Elaine Novaes Vieira⁴

RESUMO

Trata-se de pesquisa documental de análise temática sobre os processos judiciais de feminicídio consumado, ocorridos no Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017. Este artigo analisou 12 casos de feminicídios com conflitos diversos da não aceitação do término da

¹ O presente artigo é um dos produtos de pesquisa sobre prevenção ao feminicídio que teve como instituição de fomento a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU (Edital de pesquisa acadêmica n. 1129/2017), com apoio logístico do Núcleo de Gênero do MPDFT e a supervisão externa do Instituto ANIS. Além dos autores, integraram a equipe de pesquisa Cátia Betânia Chagas, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto. Os autores agradecem às colaborações de Mariana Távora, Liz-Elainne Silvério, Marcus Vinicius Teixeira Borba, René Mallet Raupp, Débora Diniz e Wania Pasinato.

² Doutor e Investigador Integrado do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Universidade de Lisboa; Pós-Doutor e Research Fellow do Gender and Family Violence Prevention Centre da Monash University; Professor Associado do PPGD UniCEUB; Promotor de Justiça do MPDFT. Endereço eletrônico: thiago.pierobom@hotmail.com

³ Doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília; Psicóloga do CEPAV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Endereço eletrônico: marcelanovaismedeiros@yahoo.com.br

⁴ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo; Analista do Ministério Público da União. Endereço eletrônico: elaine.vieira@mpdft.mp.br



relação afetiva, à luz do referencial teórico dos estudos de gênero. Os casos foram subdivididos em conflitos quanto à criação dos filhos, conflitos patrimoniais, conflitos aparentemente ordinários e conflitos familiares. Demonstrou-se que nestes conflitos há relações de gênero subjacentes à dinâmica violenta, especialmente a reafirmação da autoridade masculina na família, a imposição de expectativas em relação a trabalho feminino e o controle da sexualidade feminina. Em todos os casos houve a presença de fatores de risco, como histórico de violências e uso abusivo de álcool ou outras drogas. Este reconhecimento da desigualdade de poder das mulheres nas relações domésticas e familiares e sua maior vulnerabilidade à violência potencialmente letal sinaliza em sentido contrário a uma eventual interpretação restritiva da Lei Maria da Penha e a favor de políticas públicas de prevenção específicas.

Palavras-chave: Femicídio. Processos judiciais. Conflitos relacionais. Relações de gênero. Fatores de risco.

ABSTRACT

This paper presents a documental thematic analysis on judicial files of femicide with lethal result, in the Federal District of Brazil, in 2016 and 2017. It analyses Cases were divided in two groups, (21 cases) and relational diverse conflicts (12 cases). It analysed 12 cases of femicide with conflicts diverse of not accepting the end of intimate relationship, considering the theoretical frame of gender studies. Cases were subdivided in conflicts related to parenting, patrimony, apparently ordinary conflicts and family conflicts. It demonstrates the all these conflicts had gender relations triggering the violence, as the reaffirmation of male authority in the family, imposition of expectations related to female work and control over female sexuality. In all cases there were previous risk factors, as history of violence and abuse of alcohol and other drugs. The recognition of gender inequality in domestic and family



relations and the greater vulnerability of women to potentially lethal violence points against a restrictive approach on the Maria da Penha Law and in favor of prevention policies.

Keywords: Femicide. Judicial files. Relational conflicts. Gender relations. Risk Factors.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta parte dos resultados de pesquisa sobre todos os processos judiciais com tipificação penal de feminicídio consumado ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2016 e 2017. Foi realizada pesquisa documental e em cada caso analisou-se qual foi o contexto relacional para a ocorrência do feminicídio. Em muitos casos, o crime apareceu ligado a um contexto no qual o autor não aceitava o fim do relacionamento íntimo com a vítima. Entretanto, outras situações apontavam para conflitos entre vítima e autor não relacionados diretamente à manutenção da relação íntimo afetiva. Nesse artigo, faremos uma apresentação desse segundo grupo de casos (12 no total), partindo da hipótese de que as relações de poder decorrentes do gênero também estavam presentes nesses conflitos aparentemente ordinários. Objetiva-se demonstrar como conflitos quanto à criação dos filhos, patrimoniais ou aparentemente ordinários tem potencial letal e são uma forma de violência baseada no gênero potencialmente letal.

Este estudo é relevante, pois atualmente o STJ possui diretriz exigindo que se comprove que houve uma “violência baseada no gênero” para a aplicação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2017). Este entendimento é endossado por segmento expressivo da doutrina criminal, que propõe interpretação restritiva do conceito de violência baseada no gênero (v. NUCCI, 2009, p. 1167)⁵. Normalmente, conflitos relacionados à não aceitação do término da

⁵ Conferir: “Há de se interpretar, restritivamente, a definição de violência doméstica e familiar, sob pena de se pretender a aplicação da referida agravante a um número exagerado de infrações penais, somente pelo fato de ter sido cometida contra mulher. Aliás, o simples fato de a pessoa ser mulher não pode torná-la passível de proteção penal especial, pois violaria o princípio constitucional da igualdade dos sexos” (NUCCI, 2009, p. 1167).



relação ou a ciúmes são inseridos pela jurisprudência no conceito de violência baseada no gênero, cuja síntese seria a recorrente ameaça: “se não for minha não será de mais ninguém”. No âmbito dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher – VDFCM, há uma tendência de se invisibilizar formas de violência baseada no gênero decorrentes de outras modalidades de controle e dominação masculina sobre as mulheres. Assim, ao invés de os tribunais se alinharem com os estudos sociológicos sobre as relações de gênero, passam a criar um conceito artificial e restritivo de violência baseada no gênero. Esta interpretação restritiva arrisca diminuir o escopo das políticas públicas de proteção integral previstas na Lei Maria da Penha – LMP.

Por exemplo, pesquisas de análise documental da jurisprudência do TJDFT documentaram recusa de aplicação da Lei Maria da Penha nos Juizados de VDFCM em 94% dos casos de violências praticadas contra a irmã e tendência semelhante é encontrada em decisões de outros Estados (v. ÁVILA; MESQUITA, 2020). Nestes casos, contextos situacionais como conflitos patrimoniais, de criação ou visitação dos filhos, uso de drogas pelo agressor ou o fato de a mulher ter reagido às violências foram utilizados como argumento para excluir a “motivação de gênero” ou justificar a ausência de “vulnerabilidade feminina”⁶. Estes argumentos configuram uma estratégia de minimização da gravidade da violência sofrida pela mulher. Pesquisa do CNJ e IPEA (2019) documentou que, apesar do engajamento de diversos profissionais, ainda há juízes com uma posição restritiva quanto à aplicação da Lei Maria da Penha. Este “encolhimento hermenêutico” do âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha nos Juizados de VDFCM tem sido um obstáculo crítico no exercício do dever estatal de proteção às mulheres e necessita ser urgentemente revisto (ÁVILA; MESQUITA, 2020). Como se verá, a controvérsia aparentemente (ainda) não alcançou as varas do Tribunal do Júri, pois nos casos analisados houve o reconhecimento da tipificação de feminicídio.

⁶ Por exemplo, ver precedente em que se recusou a aplicação da Lei Maria da Penha a violência praticada contra a ex-companheira em contexto de conflito patrimonial: DISTRITO FEDERAL, 2018.



Portanto, a presente análise colabora com a dogmática jurídica da conceituação da violência baseada no gênero (Lei n. 11.340/2006, art. 5º, *caput*), que é essencial para a definição do âmbito de incidência da intervenção jurisdicional prevista na LMP, portanto para a efetividade do sistema de políticas públicas deste subsistema. A pesquisa explicita que as mulheres continuam morrendo por motivos não imediatamente relacionados à manutenção da relação íntimo afetiva e, portanto, estes conflitos aparentemente ordinários do dia a dia são uma violência baseada no gênero, cujo potencial letal não deve ser subestimado pelo sistema de justiça.

A seleção dos casos analisados segue a metodologia da pesquisa qualitativa documental (GODOY, 1995). O recorte objetivo e institucional refere-se aos processos judiciais com tipificação penal de feminicídio consumado ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2016 e 2017, num total de 44 casos⁷. O acervo foi construído mediante pesquisa nos sistemas informatizados da Polícia Civil e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, seguido de solicitação de empréstimo dos processos ao Judiciário. Foram analisados os autos dos processos e em 19 casos houve a realização de entrevistas semiestruturadas com familiares para se aprofundar as informações. A pesquisa foi aprovada por comitê de ética (Parecer n. 3.070.767, CEP/UnB).

Para compreender o contexto subjacente às mortes, utilizou-se o método da análise temática (BRAUN; CLARKE, 2006). A partir da leitura exaustiva do material documental, buscou-se codificar os aspectos mais relevantes dos dados. Esses códigos foram agrupados em temas e subtemas, que permitiram a compreensão do contexto no qual ocorreram os feminicídios. Todos os casos foram lidos e discutidos em sessão pela equipe de pesquisa, com especialistas nas áreas de direito, psicologia, serviço social e saúde, procurando

⁷ Os sistemas informaram inicialmente, em junho de 2018, a existência de 40 casos. Ao final da análise destes casos, em fevereiro de 2020, realizou-se nova pesquisa, e verificou-se a inclusão de mais quatro casos, que foram igualmente incluídos no universo da pesquisa e analisados. O andamento processual foi atualizado até março de 2020.



problematizar e superar os possíveis vieses da análise documental (insuficiência da investigação criminal e depoimentos contraditórios). Destes 44 casos, 10 foram excluídos da amostra por não haver prova suficiente de se tratar de crime doloso em contexto de VDFCM e um foi excluído por não ter o motivo esclarecido⁸. Um dos casos em contexto de VDFCM foi excluído da análise deste artigo pela ausência de esclarecimento da motivação do crime. Os restantes 33 casos foram divididos em dois grupos, de acordo com o tipo de conflito relacional anterior ao feminicídio: conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação íntimo-afetiva e os conflitos relacionais diversos. No primeiro grupo, com 21 casos (63,6%), o motivo determinante do conflito estava relacionado ao sentimento de posse (não aceitação do término da relação) ou ao controle da sexualidade da mulher. No segundo grupo de conflitos relacionais diversos, com 12 casos (36,4%), foram categorizados os conflitos quanto à criação dos filhos, conflitos patrimoniais, conflitos aparentemente ordinários, e um caso de conflito entre mãe e filho usuário de drogas⁹.

A narrativa dos casos foi elaborada pelo método indutivo, correspondendo a uma síntese das diversas versões probatórias constantes do processo, tal qual apresentadas pelo Ministério Público. Na exposição, utilizou-se nomes fictícios para as vítimas e incluiu-se no título dos casos frase fictícia ilustrativa do motivo da morte. Usualmente há sobreposição de

⁸ Dois casos foram sumariamente excluídos da amostra por não se enquadrarem no recorte: um era de tentativa de feminicídio, outro era de feminicídio consumado praticado fora do DF. Em dois casos o autor era adolescente, um caso não houve esclarecimento da autoria, em três casos aparentemente não se tratava de morte violenta intencional, mas mesmo assim a polícia estava investigando o caso como possível feminicídio (dois suicídios e uma de morte por AVC com histórico de violências anteriores), e um caso era de morte de mulher durante um ritual religioso sem autoria esclarecida. Finalmente, um caso excluído era relativo à morte de profissional do sexo por cliente imediatamente após o programa e sem prova de prévio relacionamento, em que a polícia inicialmente capitulou como feminicídio, mas o Ministério Público não incluiu esta qualificadora da denúncia. Esclarece-se que um dos casos incluídos na amostra era de uma relação ambígua, pois o agressor argumentava que a vítima era profissional do sexo, mas amigas dela informavam que ele insistia em ter um relacionamento afetivo com ela, sendo a morte praticada após a vítima ir à casa do réu e subtrair sua carteira; a denúncia considerou o caso como feminicídio na modalidade de menosprezo ou discriminação à mulher, pelo histórico de *stalking*; este caso foi incluído na amostra, pela proximidade com os demais casos de perseguição decorrente de prévia relação íntima.

⁹ Um dos casos (Antônia) entendeu-se que haveria uma possível sobreposição de conflitos, de não aceitação do término da relação e de conflitos patrimoniais e de desacordo sobre a intenção dela realizar uma adoção. Mas, neste artigo, o caso foi incluído na segunda amostra, pois também haviam outros conflitos além da não aceitação do término da relação.



conflitos nos casos, pelo que se deu destaque a um dos conflitos que a equipe de pesquisa entendeu com relevância para o desfecho letal, colocando-se em perspectiva o contexto relacional dos vários conflitos. Para a análise qualitativa utilizou-se o referencial teórico dos estudos sobre a violência de gênero (BANDEIRA, 2017; CAMPBELL, 2003; CAMPOS, 2017; COSTA; BRUSCHINI, 1992; DEL PRIORE, 2009; GREGORI, 1993; HIRIGOYEN, 2005; JEWKES, 2002; MACHADO; MAGALHÃES, 1999; MEDEIROS, 2015; ROMERO, 2014; SANTOS; PASINATO, 2005; SEGATO, 2003 e 2006; ZANELLO, 2018).

O trabalho apresentará uma breve exposição do cenário normativo relativo à criminalização do feminicídio, seguido de uma síntese do histórico dos 12 casos de feminicídio e seu desfecho judicial no momento de conclusão da análise documental (março de 2020). Após, será feita uma análise sobre como as relações de gênero estavam presentes nestes conflitos aparentemente ordinários.

2 A CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO

Segundo a OMS (2002), a violência contra a mulher consiste em fenômeno de proporções epidêmicas no mundo, sendo uma das principais preocupações em termos de saúde pública. De 2010 a 2015, em média 64.000 mulheres foram assassinadas por ano no mundo (SMALL ARMS SURVEY, 2016). Dentre os 25 países mais violentos contra as mulheres, 14 deles estão na América Latina e Caribe, fazendo desta a região mais violenta do mundo contra as mulheres (SMALL ARMS SURVEY, 2016). Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma taxa de 4,3 mortes por 100 mil brasileiras, com tendência de crescimento de 4,2% entre 2008 e 2018 (CERQUEIRA, 2020). O risco de ser assassinada não se distribui de forma igualitária: 68% das vítimas são negras (CERQUEIRA, 2020). Há ainda uma violência sexual difusa contra as mulheres; pesquisa do FBSP e DataFolha (2019) documentou que 37% das mulheres entrevistadas já sofrera algum tipo de assédio nos últimos 12 meses e 8,9% foram agredidas sexualmente. Esta última pesquisa também indica



que 59% da população já viu uma mulher sendo agredida física ou verbalmente no último ano e 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no último ano. Outra pesquisa realizada na região Nordeste indica que 27% das mulheres já sofreram ao menos um ato de violência doméstica ao longo de sua vida (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016). O atual contexto de pandemia tem agravado ainda mais o risco de as mulheres sofrerem violência.

Não à toa o fenômeno da criminalização do feminicídio é igualmente um fenômeno tipicamente latino-americano, com 16 países da região já tendo criminalizado o feminicídio, seja como crime autônomo ou como uma agravante do homicídio (ÁVILA, 2018). A expressão inglesa “femicide” foi cunhada no final da década de 1970 por Russel (1992), durante as discussões do Tribunal Internacional de crimes contra as mulheres, definido como mortes de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres. O termo sofreu mutação para “feminicídio” durante as discussões no México quanto aos casos dos campos algodoeiros, com a finalidade de destacar as causas sociológicas derivadas das relações de gênero. Ocorreram mais de 6.000 assassinatos de mulheres em Ciudad Juarez, na divisa do México com os EUA, num contexto social em que as mulheres que trabalhavam em indústrias americanas instaladas no local estavam ganhando independência econômica e mais liberdade de circulação no espaço público, portanto questionando os tradicionais papéis de gênero. O tema foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Gonzalez e outras vs. México* (CIDH, 2009), decidindo-se que a ineficiência das autoridades locais em realizar a investigação adequada dos crimes e em proporcionar prevenção de sua previsível reiteração, usualmente realizando julgamentos morais sobre as vítimas, era uma violação dos direitos humanos das mulheres. Entendeu-se que os crimes foram praticados porque as vítimas eram mulheres, e foram influenciados por uma cultura de discriminação contra as mulheres (CIDH, 2009).

Desde os anos 80, florescem no Brasil estudos sobre a violência contra as mulheres, que evoluíram durante a década de 90 para estudos sobre as relações de gênero (v. COSTA;



BRUSCHINI, 1992; SANTOS; PASINATO, 2005). O Brasil incorporou marcos normativos internacionais como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada pelas Nações Unidas em 1979 (SOUZA et al., 2019). No plano nacional, o marco normativo central é a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). O feminicídio foi criminalizado pela Lei n. 13.104/2015, como uma agravante do homicídio, quando praticado “contra mulher, por razões do sexo feminino” (Código Penal, art. 121, § 1º, inciso VI), entendendo-se que há tais razões “quando o crime envolve: (i) violência doméstica ou familiar; (ii) menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (§ 2º-A).

Estas reformas normativas criaram um campo de conhecimento próprio, desembocando numa criminologia feminista (BANDEIRA, 2014; CAMPOS, 2017). A criminalização do feminicídio busca denunciar a dimensão política das mortes de mulheres, enquanto resultado do controle patriarcal e de poder punitivo sobre elas (SEGATO, 2006). A nova figura típica insere-se na luta política pela afirmação da dignidade das mulheres como sujeitos de direitos (ROMERO, 2014). Busca-se dar nome ao fenômeno para poder reconhecê-lo, permitindo melhores estatísticas criminais, facilitando que sejam afastadas as teses justificantes de legítima defesa da honra, e indicando-se o caráter prevenível de tais delitos, portanto chamando a atenção para a necessidade de políticas públicas relacionadas à desconstrução dos padrões culturais de gênero que normalizam a violência contra as mulheres (ÁVILA, 2018). Estas políticas públicas derivam de diretrizes de tratados internacionais, que reconhecem um dever do Estado de proteção dos direitos humanos das mulheres (SOUZA et al., 2019).

A compreensão sobre a complexidade das relações de poder subjacentes ao gênero deveria guiar a política criminal e a atividade hermenêutica dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme diretriz insculpida no art. 4º da Lei Maria da Penha.



Todavia, apesar dos avanços, diversas pesquisas têm documentado resistências pelo sistema de justiça na incorporação deste novo paradigma de gênero (v. CNJ; IPEA, 2019).

Exporemos abaixo o histórico dos casos de feminicídio objeto da pesquisa e, adiante, a análise das relações de gênero subjacentes.

3 HISTÓRICO DE FEMINICÍDIOS DERIVADOS DE CONFLITOS RELACIONAIS DIVERSOS

3.1 Conflitos quanto à criação dos filhos e controle sobre a vida social da mulher

O feminicídio de Zélia: “você não pode deixar as crianças sozinhas para sair para dançar”

Vítima e autor mantiveram relacionamento conjugal por 5 anos, tinham uma filha em comum e outra filha de outro relacionamento, e estavam separados há cerca de 2 meses. O relacionamento foi marcado por agressões contra a vítima e suas duas filhas, havendo internação hospitalar prévia da vítima, por agressões físicas, com o respectivo registro de ocorrência policial.

Na noite do crime, Zélia havia saído, tendo deixado as filhas em casa, sob os cuidados de uma vizinha. Após ter encontrado a ex-companheira em um bar, dançando, o autor foi até a casa da vítima e pegou a filha comum, levando-a para a sua casa, onde residia com os pais. A vítima chegou a solicitar auxílio policial para reaver sua filha, mas não teve apoio imediato da polícia. Quando a vítima foi à casa do ex-companheiro, em busca da filha, acompanhada da filha mais velha, foi recebida com golpes de faca, que culminaram na sua morte. Filha da vítima presenciou o feminicídio. O autor evadiu-se do local, vindo a apresentar-se à polícia 48 horas após o feminicídio e assumiu sua autoria. Levado a júri popular, foi condenado por feminicídio a 23 anos, 1 mês e 6 dias de reclusão, aguardando julgamento de recurso no momento da pesquisa.



O feminicídio de Ana: “eu te bato e minha filha também”¹⁰

Ana era companheira do agressor há 3 anos e ambos eram catadores de materiais recicláveis em região de baixa renda. Havia uma grande diferença etária, tendo Ana 48 anos e ele 33 anos. Há relatos de que o casal ingeria bebida alcoólica e embriagava-se com frequência. Parentes relataram brigas constantes e episódios de agressão perpetrados pelo companheiro contra Ana, inclusive relatos de agressões físicas e situações de cárcere privado. Ana também tinha conflitos com a filha do companheiro, de 10 anos de idade, que já havia agredido Ana e reclamava que ele não a apoiava nesses conflitos com a filha. Segundo a genitora da vítima, ela era constantemente agredida pela filha do companheiro, e ficava cheia de cicatrizes.

A vítima costumava dizer que, caso fosse morta, a culpa seria do companheiro. Entretanto, ela nunca registrou ocorrência policial. Familiares do agressor informaram que ele teria descoberto uma suposta traição da vítima.

No dia dos fatos, o companheiro desferiu golpes de faca contra Ana, que foi posteriormente encontrada morta dentro de casa. O agressor fugiu após o crime e estava foragido até o momento de conclusão da pesquisa.

3.2 Conflitos patrimoniais por imóveis após a separação

O feminicídio de Antônia: “não vou sair da minha casa”

Antônia tinha 57 anos e fora casada por 23 anos com o agressor. Separou-se judicialmente uma vez, tendo dividido os bens do relacionamento, e posteriormente havia retomado o relacionamento com o agressor. Na época dos fatos, Antônia teria novamente se separado do agressor há pouco mais de dois meses, e havia solicitado que ele saísse da casa de propriedade dela, tendo o ex-marido se mudado para uma fazenda que ele possuía. Há

¹⁰ Neste caso de Ana, além do conflito derivado da criação da filha do agressor, o contexto mais amplo de desestrutura social, uso abusivo de álcool e violência crônica também tiveram significância. O caso foi incluído neste tópico pela relevância conjunta do conflito com a filha.



relatos de que o autor não aceitava a separação e, por isso, teria voltado para a casa da vítima, sem o consentimento desta. Segundo depoimento do sobrinho da vítima, o conflito sobre a casa teria sido central na escalada dos conflitos entre o casal.

Também há histórico de conflitos relacionados ao fato de a vítima desejar adotar um filho e o agressor não, bem como de agressões físicas anteriores e ameaças de morte à vítima e a familiares desta. A vítima havia iniciado sozinha um processo de adoção após a separação.

No dia do feminicídio, o agressor foi à casa da vítima, pegou o celular dela e manifestou ciúmes de mensagens que teria visto no aparelho. Ele desferiu diversos golpes de machado e faca contra a ex-mulher, em seu tórax e cabeça, com desfiguração do rosto. Há indicativos de premeditação, pelo fato de o agressor trazer uma machadinha de sua fazenda para a casa da vítima e ter dado golpes fatais no coração da vítima. O agressor foi preso preventivamente no início do processo e condenado por feminicídio a 20 anos de reclusão em Plenário de Júri.

O feminicídio de Fátima: “você não vai vender a nossa casa”

Fátima foi casada durante 20 anos com autor. Haviam terminado o relacionamento afetivo há 10 anos, apesar de ainda viverem na mesma casa, em quartos separados. Há informações de que o autor era usuário de drogas e tinha histórico de conflitos anteriores por motivos cotidianos. Fátima desejava vender a casa para que pudessem se separar definitivamente, mas o autor não concordava. Segundo a filha de Fátima, ela estava recuperando sua independência de vida, saindo mais durante a noite.

Fátima havia registrado uma ocorrência policial sete anos antes por injúria e ameaça, mas, como não tinha testemunhas, acabou posteriormente solicitando o arquivamento do inquérito.

Na noite anterior ao crime, houve uma discussão porque o autor não queria buscar a filha deles na parada de ônibus. Na manhã seguinte à discussão, o autor efetuou dois disparos de arma de fogo contra o rosto da vítima, enquanto ela ainda estava deitada em sua cama. Logo em seguida, o autor evadiu-se do local. O agressor tornou-se foragido, com mandado de



prisão em aberto, sendo o processo criminal do feminicídio suspenso para a localização do réu (CPP, art. 366). Mesmo após a morte de Fátima e estando foragido, o agressor continuou o conflito com os filhos pela casa, ajuizando ação de cobrança pelos aluguéis do imóvel.

3.3 Conflitos patrimoniais por dívidas

O feminicídio de Helena: “pague a minha dívida senão eu mato a sua filha”

Helena e seu agressor mantiveram relacionamento de convivência por cerca de 2 anos e estavam separados há cerca de um mês, tendo ela iniciado novo relacionamento. Mesmo separados, Helena tinha contato com o ex-companheiro, pois fazia serviços de faxina para ele e recebia ajuda financeira para tratamento de dentista e pagamento de empréstimos. O relacionamento era marcado por conflitos e ciúmes, com ameaças e comportamento de vigilância pelo ex-companheiro. O agressor estava envolvido em esquema criminoso de realização de fraudes para obtenção de aposentadorias do INSS, tendo anteriormente intermediado a aposentadoria da vítima e de seu pai, estando este último devendo-lhe pagamento de elevada quantia em pagamento aos serviços. Diante dos conflitos, Helena ameaçava delatar o esquema criminoso do ex-companheiro. No dia anterior ao crime, o agressor fez um sequestro relâmpago do pai da vítima, para extorsão de cobrança da dívida. O agressor também havia descoberto recentemente o novo relacionamento da vítima, mediante rackeamento de sua conta de Facebook. No dia do crime, Helena iria ao dentista, mas não compareceu e tornou-se desaparecida. As investigações indicam que Helena se encontrou com o agressor para este levá-la ao dentista, tendo ele a matado e ocultado seu cadáver, que não foi localizado durante a investigação. Ele tinha vários antecedentes criminais por estelionatos, lesão corporal contra ex-namorada e dois outros homicídios anteriores, um deles em relação à ex-cunhada. Ele teve prisão preventiva decretada e o processo de feminicídio estava em curso no momento da pesquisa.



3.4 Conflitos patrimoniais de pequena monta

O feminicídio de Daniela: “você pegou os meus R\$ 50,00”

Daniela mantinha relacionamento de união estável com o agressor há 9 anos, tendo uma filha em comum, além de duas outras filhas de outro relacionamento. Há histórico de agressões recíprocas entre o casal, com reclamações pelo agressor de que a vítima não cozinhava ou lavava as roupas para ele. No dia dos fatos, após uma discussão pela madrugada, aparentemente em razão de uma disputa por R\$ 50,00, o agressor colocou um pano na boca da vítima e esganou-a até a morte, tendo deixado seu corpo trancado no banheiro da casa e evadindo-se com a filha comum do casal, deixando abandonada na casa a outra filha da vítima, de 9 anos. O corpo da vítima foi descoberto no local após dois dias da morte. O agressor ficou foragido, sendo localizado em outro Estado após 2 anos. Ele foi condenado por feminicídio pelo Plenário do Júri a 25 anos de reclusão.

O feminicídio de Carla: “você furtou a minha carteira!”

Carla tinha uma relação ambígua com o agressor, que era 32 anos mais velho e de condição econômica melhor. O agressor alega que Carla era garota de programa e ele era seu cliente, todavia amigas dela informaram que cerca de um ano antes do ocorrido o agressor passou a assediar a vítima em busca de um relacionamento afetivo, procurando-a de forma insistente, pessoalmente, por ligações telefônicas e por recados intermediados por amigas dela. O agressor presenteava Carla com compras em supermercados e valores em dinheiro, bem como se oferecia para pagar as contas dela. Em busca de favores sexuais, ele assediava também outras jovens economicamente vulneráveis, porém nutria uma afeição diferenciada por ela. Em determinado momento, o assédio passou a incomodá-la, que chegou a alterar o seu número de telefone.

No dia do feminicídio, Carla esteve na residência do agressor com uma amiga e, ao saírem, levou consigo a carteira dele. O agressor foi até a casa de Carla por suspeitar que ela



havia furtado a sua carteira e, após a vítima abrir a porta da residência, ele efetuou disparo de arma de fogo, matando Carla na presença da filha menor, do companheiro e do tio.

O agressor foi preso em flagrante, todavia cerca de quatro meses depois teve sua liberdade restituída por meio de *habeas corpus* julgado pelo TJDF-T e respondeu ao processo em liberdade. Ele foi condenado por feminicídio em Plenário do Júri a vinte e dois anos de reclusão por feminicídio, mas está foragido.

3.5 Conflitos aparentemente ordinários

O feminicídio de Vanessa: “foi você quem acabou matando a minha mãe”

Vanessa era casada com o agressor há cerca de vinte anos, tendo dois filhos em comum. O relacionamento era conturbado, com histórico de agressões físicas e psicológicas contra Vanessa e familiares nos últimos 14 anos, associadas ao uso abusivo de medicamentos, álcool e outras drogas pelo autor, bem como relações extraconjugais por parte dele.

O agressor havia se tornado mais violento após o suicídio de sua mãe, três anos antes. Ele culpava Vanessa pelo ocorrido. O agressor já havia realizado tratamento psicossocial junto ao CAPS para o uso abusivo de álcool. Vanessa já havia registrado duas ocorrências anteriores contra ele por violência doméstica (lesão corporal e ameaça).

No dia do feminicídio, o agressor fez uso abusivo de álcool durante o dia, vindo a discutir com Vanessa à noite, em sua residência, saindo posteriormente de casa e retornando na madrugada. Vanessa estava dormindo, de bruços, quando foi golpeada pelas costas com um instrumento perfurocortante não identificado. Os filhos do casal ouviram o pedido de socorro de Vanessa, vindo ao seu encontro, mas a vítima faleceu no local, antes da chegada do socorro médico.

Enquanto os filhos procediam à tentativa de socorro à mãe, o autor trocou de roupa e evadiu-se da casa, dirigindo-se a um bar nas proximidades, onde os policiais efetuaram sua



prisão em flagrante. Ele foi condenado por feminicídio pelo júri a 30 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão.

O feminicídio de Diana: “bebo e uso drogas quando eu quiser...”

Agressor havia recentemente rompido relação com a esposa e iniciado nova relação com Diana, que estava gestante de 18 semanas quando de sua morte. Agressor tinha 42 anos, Diana tinha 27 anos.

O agressor era usuário de álcool e outras drogas (crack, cocaína) e passava por dificuldades financeiras. Tinha histórico de passagens criminais anteriores, com condenações por tráfico de drogas, tendo passado 12 anos preso e estava, no momento do crime, em prisão domiciliar. Diana tinha já havia sofrido outros episódios de violência interpessoal em outros relacionamentos e há informações de que havia sido usuária de drogas, provavelmente cocaína.

No dia dos fatos, o agressor ingeriu bebida alcoólica e posteriormente houve uma discussão entre ambos. O agressor matou Diana com disparo de arma de fogo, que tinha anteriormente em sua posse. Diana foi encontrada deitada na cama e com a aliança fora do dedo. Após o crime, o autor fugiu e no dia seguinte avisou o proprietário do apartamento que havia matado sua companheira. O agressor argumenta que houve uma luta corporal, que Diana atirou nele e ele em seguida a imobilizou e atirou em seu pescoço. Todavia, o laudo do Instituto de Criminalística documenta que Diana sofreu o tiro quando repousava na cama, sem ter oferecido reação. A dinâmica dos vestígios indica possível manipulação do local do crime, bem como sinalizava possível histórico de prévia quebra de objetos pessoais da vítima.

O réu respondeu ao processo em liberdade, sendo posteriormente condenado por feminicídio pelo Plenário do Júri à pena de 21 anos e 4 meses de reclusão, sendo então determinada sua prisão preventiva.

O feminicídio de Maria: “quem manda aqui sou eu!”



Consta dos autos que Maria mantinha uma relação de convivência com o agressor há cerca de três meses, com histórico de várias discussões e violências anteriores neste curto período. Ambos eram usuários de droga (crack), o agressor possuía diversas passagens criminais e há suspeita de que ele era traficante na região. Segundo informações de familiares de Maria, duas companheiras anteriores do agressor estavam desaparecidas, com suspeitas de que ele teria praticado os feminicídios. Vizinhos relataram que ouviram várias vezes o agressor batendo em Maria e ela gritando por socorro; em uma oportunidade chamaram a Polícia Militar, mas Maria negou as agressões.

No dia dos fatos, por motivos não esclarecidos, o agressor, sob efeito de álcool e/ou outras drogas, desferiu um tiro no peito de Maria quando esta estava em casa, lavando roupas. Em seguida, ele teria a solicitado a vizinhos que afirmassem que pessoas desconhecidas teriam ingressado na casa para matar Maria. Agressor teve sua prisão temporária decretada e foi condenado por feminicídio pelo Plenário do Júri por feminicídio a uma pena de 14 anos de reclusão.

O feminicídio de Nádia: “você me agrediu, agora você vai ver”

Nádia namorava o agressor há cerca de um ano. Há informação de que ambos consumiam bebida alcoólica diariamente. Vizinhos relatam brigas constantes, mas nunca chamaram a polícia. Nádia tinha diversas ocorrências por violência interpessoal com outras pessoas e o agressor tinha passagem criminal por violência doméstica contra outra mulher.

No dia dos fatos, o casal teve uma discussão na casa da vítima e o agressor tentou agredi-la, mas Nádia conseguiu se defender e o atingiu com uma garrafa de vidro, gerando um corte. O agressor saiu da casa e retornou após algumas horas, encontrando Nádia dormindo, oportunidade em que a matou com uma facada. O agressor foi denunciado por feminicídio, permaneceu em silêncio durante todo o processo e ao final foi condenado a 18 anos de reclusão.



3.6 Conflito familiar entre mãe e filho usuário de drogas

O feminicídio de Conceição: “você não vai me internar não, eu te mato antes”

Conceição morava na mesma casa com sua mãe e seu filho de 22 anos. O filho de Conceição era usuário de drogas (maconha, cocaína e crack) e já esteve internado em clínica psiquiátrica, com histórico de alucinações auditivas e não reconhecimento da dependência química. Ele já respondeu por outro homicídio, praticado com emprego de arma de fogo e por outra agressão física a cuidador da clínica de internação, supostamente em razão da abstinência da droga e por porte de drogas para uso próprio. Havia histórico de extorsão do filho contra Conceição para manter o vício e de comportamento manipulador deste sobre ela, que concordou em retirá-lo da clínica de desintoxicação a pedido dele, mesmo contra a recomendação médica.

Consta dos autos que Conceição tinha 44 anos, também era usuária de drogas, paciente de hemodiálise, com deficiência física de mobilidade (cadeirante) em razão de prévio acidente de trânsito. Na época do crime, Conceição estava com saúde debilitada, pois houvera recentemente sido internada em UTI por pneumonia. A avó do agressor tinha 71 anos de idade e obesidade mórbida.

No dia do crime, ao chegar em casa sob efeito de drogas, Conceição recomendou ao filho que ele deveria realizar uma nova internação para desintoxicação e tratamento de saúde mental. Por não concordar com esta posição, ele agrediu fisicamente Conceição com empurrão truculento, e, após intervenção de socorro pela mãe de Conceição, também a agrediu mediante enforcamento, prosseguindo na agressão em relação a ambas as vítimas com socos e batendo a cabeça de Conceição no chão. Após os fatos, o agressor foi abordado por um policial civil vizinho, em estado de aparente alucinação. Conceição faleceu em razão de complicações das agressões após cerca dois meses. A avó do agressor foi internada em UTI, com graves complicações decorrentes do traumatismo craniano, recebendo alta hospitalar após quase um mês de internação.



O filho de Conceição foi preso em flagrante e pronunciado pelo feminicídio. Ele foi diagnosticado pelo Instituto Médico Legal como inimputável, por ser portador de transtorno psicótico. Em julgamento plenário pelo feminicídio, o agressor recebeu uma absolvição imprópria, diante da inimputabilidade, aplicando-se medida de segurança de internação pelo prazo mínimo de 3 anos.

4 Reflexões sobre as relações de gênero nos feminicídios decorrentes de conflitos relacionais

4.1 Reafirmação da autoridade masculina na família e nas relações íntimas

Conforme analisado nos casos narrados, os conflitos imediatos podem ser os mais ordinários: não cuidar bem dos filhos (Zélia), conflitos com a filha exclusiva do agressor e ciúmes (Ana), a recusa do agressor em sair da casa após o término do relacionamento ou conflitos relacionados à não adoção de filho (Antônia), não querer buscar a filha na parada de ônibus e não aceitar a venda do imóvel (Fátima), a cobrança de uma dívida contra o pai da vítima (Helena), uma disputa por R\$ 50,00 ou críticas pelo fato de a mulher não cozinhar bem (Daniela), o furto da carteira do ex-namorado (Carla), culpar a vítima pelo suicídio da mãe do agressor (Vanessa), discussões reiteradas entre o casal qualificadas por uso abusivo de álcool (Diana e Maria), a vítima ter anteriormente praticado uma agressão (Nádia) ou a vítima ter proposto a internação do filho usuário de drogas (Conceição).

Apesar da existência de conflitos relacionais distintos, em todos os casos analisados eles tinham como pano de fundo as relações de gênero. De acordo com Segato (2006), a ordem patriarcal designa um lugar específico para as mulheres – a esfera privada da casa – e objetifica as mulheres como propriedade dos homens, legitimando um conjunto de mecanismos disciplinares para constranger a mulher a permanecer neste espaço designado pelo seu gênero.



Segundo Romero (2014), o fortalecimento da mulher no espaço cultural-simbólico, na vida pública e no trabalho, permitiu a emergência da mulher chefe de família, que coloca em xeque as tradicionais prerrogativas e privilégios masculinos. Nos casos analisados, houve um questionamento à autoridade masculina, que, dentro da visão sexista exigia a prática da violência como instrumento de disciplina da mulher e de reafirmação da virilidade do agressor, na tentativa de restabelecer o milenar e persistente regime das relações de gênero.

Nas relações de família, a função paterna encarna autoridade, poder, honra, prestígio e demanda por respeito (SEGATO, 2003). O poder de o homem “castigar” ou “corrigir” a “sua mulher” era reconhecido nas Ordenações Filipinas como um ato legítimo e legal, sendo que “as relações de gênero hegemônicas, que advêm dessa história de longa duração, se mantêm vividas na memória social” (MACHADO, 2016, p. 165). Portanto, os conflitos patrimoniais incidentais às mortes devem ser reconhecidos como uma expressão deste poder de controle e disciplina do homem sobre a mulher. Nos casos de Antônia e Fátima, o agressor se recusava a sair da casa comum, mesmo após o término da relação, o que pode indicar tanto uma expressão do poder de não terminar a relação com a vítima, obrigando-a a morar na mesma casa e conviver consigo, quanto uma expressão de sua dominialidade sobre o imóvel. A mulher não é vista como um sujeito passível de ser titular do imóvel, mas como um objeto que garante o imóvel, ambos de propriedade exclusiva do homem.

Especificamente no caso de Fátima, após o feminicídio, mesmo foragido da justiça, o agressor contatava os filhos da vítima para cobrar aluguel, em violação à regra de direito civil que prevê que o autor do homicídio deve ser excluído da herança (cf. art. 1693, inciso IV c/c art. 1814, inciso I, do CC/2002). Isso indica que a sua dominialidade sobre o imóvel era vista como central na relação.

O Caso de Antônia foi motivado pelo desejo do ex-marido de ter a dominialidade da antiga casa comum do casal, mesmo após a separação de bens, indicando o quanto a gestão do patrimônio é ligada ao poder masculino. Todavia, ele é também qualificado pelo conflito



derivado da impossibilidade de o casal ter filhos e a recusa do agressor em realizar a adoção. Novamente, este contexto abala a virilidade do agressor, indicando que as reclamações pela vítima questionariam o seu poder patriarcal de definir os rumos da família.

Segato (2003) argumenta que as mulheres são tratadas como um território, sujeitas à colonização e à violação pelos homens. Por isso outros homens respeitam as mulheres não por seu valor intrínseco, mas pelo respeito inerente ao homem que as possui. Uma mulher sem nenhum homem é como um território abandonado, disponível a ser conquistado à força. A morte de Helena é indicativa de o quanto a mulher é tratada como objeto que pertence a um homem. Ela foi assassinada porque seu pai não quis pagar uma dívida ao ex-companheiro, como uma forma de aplicar uma punição ao pai. Há um corpo sacrificial, utilizado para ofender o homem que exerce autoridade sobre esta mulher, e que dela se autoriza proprietário.

No caso de Carla, a subtração da carteira do namorado pode ser interpretada como um questionamento da autoridade masculina, a exigir uma resposta disciplinar. Também simbolizava um término claro da relação afetiva entre eles, que passaria a se dar apenas no âmbito profissional, uma vez que ela não queria mais depender dele economicamente. Este caso de Carla indica a relevância se reconduzir o *stalking* romântico, da pessoa nunca teve, mas deseja iniciar uma relação afetiva, ao conceito de violência baseada no gênero, para fins de acesso às políticas de proteção às mulheres. Também permite refletir sobre o fenômeno denominado de “Sugar Daddy”, em que há favores financeiros por um homem mais velho a uma mulher jovem sem necessariamente haver relação sexual entre ambos. O favor financeiro pelo homem é um elemento de poder, que traz a representação de que ele pode exigir num futuro próximo determinados comportamentos da mulher.

Em alguns casos, a violência estava correlacionada ao não cumprimento de funções tidas como tipicamente femininas. No caso de Daniela, as críticas pelo fato de ela não lavar ou cozinhar adequadamente representavam um reforço do papel feminino de subordinação



e confinamento à esfera das atividades do lar. E justificaram, na perspectiva do homem, a disciplina letal no momento de eclosão do conflito.

Muitas vezes as mulheres não aceitam de forma pacífica as violências sofridas, elas reclamam e reagem. No caso de Nádia, o fato dela ter anteriormente agredido o namorado certamente gerou um questionamento à sua virilidade, que exigia a compensação pela prática de outra violência. Neste caso, mais que uma vingança, o feminicídio é um ato de reafirmação da masculinidade. Aparentemente, o silêncio do agressor de Nádia ao longo do processo criminal pode ser indicativo de sua vergonha pelo fato de ter anteriormente sofrido violência pela mulher; ou ainda a afirmação da legitimidade de sua ação, a recusa em reconhecer qualquer erro em seu comportamento. Nesse sentido, Segato (2006, p. 7) afirma que a masculinidade não é uma situação acabada, mas uma qualidade que deve ser constantemente comprovada e reafirmada pelos homens perante a “fraternidade patriarcal”.

A literatura especializada tem, de longa data, documentado a possibilidade de a mulher reagir à violência do parceiro íntimo, eventualmente até provocar a eclosão do episódio violento para acelerar a fase de tensão que usualmente o antecede. Por exemplo, Gregori (1993) fala de uma possível “cumplicidade” das mulheres neste jogo relacional marcado pela violência. A evolução desta problematização levou a que se substituísse o uso da expressão “vítima de violência” por “mulheres em situação de violência”, inclusive na Lei Maria da Penha.

Todavia, a reação da mulher à violência nunca se dá num quadro de igualdade, ela se insere na moldura das relações de gênero (SANTOS; PASINATO, 2005) e muitas vezes desencadeia novas reações de violência. Usualmente, quando colocada em perspectiva, a violência física feminina possui caráter reativo, de proteção ou de defesa (HIRIGOYEN, 2005). Mais que uma relação de dominação estática de homens sobre as mulheres, as relações de gênero implicam em relações dinâmicas de poder, que podem trazer consigo questionamentos por parte das mulheres. A atual crise da ordem de gênero androcêntrica,



com maior questionamento pelas mulheres da dominação masculina, gera um incremento da violência feminicida (ROMERO, 2014).

Em 7 dos 12 casos havia um histórico com violência física anterior aos feminicídios (Zélia, Ana, Antônia, Daniela, Vanessa, Maria, Nádia), em 3 casos houve ameaças anteriores (Helena, Fátima e Conceição) e em um houve assédio para retomada do relacionamento (Carla). No caso de Diana, há indícios de conduta de quebrar objetos no interior da residência comum, além do que ela já havia sofrido violências de relacionamentos anteriores. Muitos casos são indicativos de relações marcadas por violência crônica, de agressões constantes do dia-a-dia, naturalizada, decorrente de motivos aparentemente ordinários e não significativos. Trata-se de “uma outra forma de violência, muito mais insidiosa, sutil e permanente [...], a violência perversa” (HIRIGOYEN, 2005, p. 75). Trata-se de uma violência que produz o aniquilamento simbólico do sujeito. A destruição do corpo da vítima possui o significado de expressar a dominialidade do agressor sobre a vida e a existência da mulher. Não basta matar, é necessário destruir a feminilidade e concretizar no sentido mais cruel a lógica do “você não será de mais ninguém”.

No caso de Conceição, o agressor não aceitava a orientação de sua mãe para que recebesse internação para desintoxicação das drogas e exigia ser por ela sustentado no vício. Havia uma imposição da obrigação materna de cuidar e uma representação de que o filho era o homem da casa e, portanto, poderia comandar e usar a violência para disciplinar o questionamento à sua autoridade.

Segundo Bandeira (2017, p. 19), mais que uma violência instrumental a um objetivo específico, a violência de gênero na modernidade tem um caráter estruturante, pois “a violência é uma força social que estrutura as relações interpessoais, ações coletivas e relações sociais de modo geral”. A barbárie de como as mulheres são mortas, por motivos aparentemente banais e com requintes de crueldade, inscreve os feminicídios no campo de uma violência lúdica, de pura manifestação de potência: “mato para mostrar que posso



matar”. A aparente irracionalidade dos motivos determinantes das mortes constitui uma manifestação de ódio, desprezo e humilhação. Usualmente as mortes estão associadas a rituais de sofrimento, em que a tortura prévia à morte indica que o feminicídio é um instrumento de desumanizar para domesticar. Como no caso de Fátima, em que houve disparos de arma de fogo no rosto da vítima, o caso de Antônia em que houve facadas no rosto com desfiguração, ou o caso de Helena em que houve a destruição de seu cadáver, é necessário aniquilar a existência feminina para demonstrar o poder masculino. A atrocidade inerente ao fazer sofrer gera uma espetacularização da violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2017).

A violência de gênero é uma “expressão da potência sexual masculina sustentada como potência política legítima” (BANDEIRA, 2017, p. 32). A violência contra a mulher é uma metalinguagem, um ato de comunicação do agressor com a fraternidade patriarcal, reafirmando sua honra masculina, bem como uma mensagem a todas as mulheres, reafirmando a ordem sexista como aceitável e inevitável (ÁVILA, 2018). É por isso que o feminicídio, assim como o racismo e a homofobia, pode ser caracterizado como um crime de ódio, destinado a reproduzir relações de poder, sedimentando-as no cotidiano (SEGATO 2006; ROMERO, 2014).

4.2 Controle da sexualidade e imposição de obrigações femininas

Na maioria dos casos de feminicídio no Distrito Federal, o motivo imediato da morte era a manutenção da relação íntimo afetiva (21/33, ou 63,6%). Todavia, mesmo nos casos em que o motivo imediato não estava ligado à manutenção da relação íntimo afetiva (12/33, ou 36,4%), os conflitos aparentemente diversos escondem um controle sobre a sexualidade da mulher.

No caso de Fátima, a recusa em vender o imóvel estava associada a uma crítica à mulher estar recuperando sua independência e começando a sair sozinha durante a noite,



podendo-se inferir que por isso desejava se afastar definitivamente do esposo. No caso de Zélia, a recriminação por ela não estar cuidando bem dos filhos escondia, em verdade, o controle sobre a sexualidade da mulher, expressa na proibição desta sair para dançar à noite. Na representação sexista, ser boa mãe é sinônimo de dedicação exclusiva à família e castidade, mesmo após o término da relação afetiva com o agressor. Esta ordem de valores da esfera privada projeta-se ao espaço público, de forma que o sair à noite sozinha representa um questionamento da construção social do corpo feminino (BANDEIRA, 2017). Este desafio às expectativas moralistas de castidade feminina, equipararam Fátima e Zélia à “mulher desonesta”, exigindo do pai de seus filhos uma atitude sobre a mulher “descontrolada”.

No caso de Helena, também ficam implícitos aspectos de controle sobre sua sexualidade após o término da relação, na conduta do ex-companheiro em raquear sua conta de Facebook para descobrir eventuais novos relacionamentos, e de uma situação de dependência financeira dela ao ex-companheiro, que lhe pagava muitas contas. Ademais, a hipótese de queima de arquivo, pelo fato de Helena ter conhecimento de crimes praticados por seu ex-companheiro, não pode ser descartada. No caso de Diana, o fato de ser encontrada morta com a aliança fora do dedo indica possível não aceitação do término da relação, qualificada pela violência crônica decorrente do uso abusivo de álcool e outras drogas. Para Carla, profissional do sexo, aparentemente o agressor desejava ter a exclusividade do relacionamento.

A indicação pela mulher de que ela deseja sair de uma relação íntimo-afetiva representa não apenas uma desobediência ao poder do homem, mas uma ofensa à sua virilidade, um questionamento de sua função de provedor e até de sua habilidade sexual (MACHADO; MAGALHÃES, 1999). Estas representações sexistas de disciplina e controle sobre a mulher estão profundamente entranhadas na cultura brasileira. Segundo pesquisa do Instituto Avon e DataPopular (2014), 55% dos homens reconhecem que já praticaram ofensas morais, ameaças, agressões, humilhações em público contra uma mulher, sexo contra



a vontade da mulher ou a proibiram de ir a um local com determinadas roupas; entre as mulheres, um terço indica que foram controladas em suas roupas e 51% informa que mesmo após o término da relação foram ameaçadas, seguidas ou difamadas pelo ex-parceiro.

Ademais, a imposição social de uma obrigação de maternidade dedicada configura uma forma de controle sobre a sexualidade da mulher. Segundo Zanello (2018), a construção das subjetividades a partir das estruturas de gênero está ligada a dispositivos de controle que são internalizados por homens e mulheres e os constroem internamente a cumprirem os papéis de gênero. Para os homens, há os dispositivos da eficácia e da virilidade. Ser homem de verdade é sinônimo de potência (fazer, ganhar, prover, exercer poder) e de performance sexual (“foder”). Para as mulheres, há os dispositivos amoroso e materno. Nesta estrutura sexista, realizar-se como mulher é sinônimo de estar em uma relação afetiva (ser amada) e dedicar-se aos afazeres domésticos (ser uma boa mãe). “O pudor e a vergonha foram construídos como qualidades femininas. [...] A mulher voltada para si, e não para o outro, seria uma monstruosidade” (ZANELLO, 2018, p. 129 e 135).

Afirma Del Priore (2009, p. 16):

A comunhão entre o desejo institucional de domesticar a mulher no papel da mãe e o uso que as populações femininas fizeram desse projeto foram tão bem-sucedidos, que o estereótipo da santa-mãezinha provedora, piedosa, dedicada e assexuada se construiu no imaginário brasileiro no período colonial e não mais o abandonou.

Os casos analisados indicam que estas representações sexistas atribuem ao homem legitimidade para controlar o bom exercício da função materna e de aplicar disciplina à mulher que não desempenha bem esta função, mesmo após o término da relação.



4.3 Interseção com fatores de risco

A violência doméstica é um fenômeno complexo e multicausal, exigindo um modelo socioecológico de compreensão, que perpassa as esferas individual, relacional, comunitária e social (OMS, 2002). Estudos internacionais têm indicado uma distinção entre fatores propulsores (ou causas) da violência contra a mulher e os fatores de reforço (ou potencializadores) (OUR WACHT, 2015; HEISE; KOTSADAM, 2015; OMS; LONDON SCHOOL, 2010). A causa da violência contra a mulher são as desigualdades de gênero, ou seja, o conjunto de representações sociais que normalizam relações de poder entre homens e mulheres, nas esferas privada e pública, atribuindo aos homens papéis de exercício de poder e controle, e papéis femininos de submissão, subserviência e castidade. Por isso, promover a desconstrução destes valores sexistas no âmbito das relações sociais em geral está na base do que se denomina de prevenção primária da violência contra as mulheres (PASINATO et al., 2019). Todavia, há também fatores de reforço que, apesar de não gerarem a violência, multiplicam o potencial lesivo da violência decorrente da desigualdade de gênero e por isso são chamados de fatores de risco. Por exemplo, uma cultura mais ampla de normalização da violência potencializa a violência de gênero (JEWKES, 2002).

De forma geral, estudos tem indicado diversos fatores de risco, que elevam a probabilidade de eventos mais violentos contra as mulheres evoluírem para feminicídios, tais como: uso abusivo de álcool ou outras drogas, histórico de agressões graves anteriores, desemprego pelo agressor, fácil acesso a arma de fogo, separação recente do casal, conflitos relacionados aos filhos ou ao patrimônio, isolamento social da mulher, deficiência pela mulher ou gravidez da vítima (JEWKES, 2002; CAMPBELL, 2003; MEDEIROS, 2015). A Lei n. 14.149/2021 determina a realização de avaliação de risco em contexto de violência doméstica.

Em todos os casos analisados, havia um histórico de violências anteriores entre as partes e em apenas 2 deles havia registro de ocorrência policial (Zélia, Fátima). Este contexto



reforça o próprio conceito de feminicídio como ápice de um *continuum* de violências. Ou seja, o feminicídio não é uma nova forma de violência, é a mesma violência de gênero, que passa das modalidades menos graves, como humilhação, dor, privações, controle e manipulação, agressões físicas, até chegar em seu ápice, a disponibilidade da vida da mulher pelo agressor (ÁVILA, 2018). Este contexto de violências anteriores, seja física, psicológica ou patrimonial, indica que o feminicídio é um crime previsível, pois emerge de uma história de violências, com fatores de risco que permitem sua previsibilidade. Sua prevenção está intimamente relacionada à intervenção do Estado nas múltiplas formas de violências sofridas por mulheres.

Segundo dados do FBSP e DataFolha (2019), 52% das mulheres que sofrem violência não toma nenhuma providência de denunciar ou pedir ajuda a terceiros. Pesquisa do DataSenado (2017, p. 71) documentou que 27% das mulheres entrevistadas que afirmaram que sofreram violência doméstica continuam convivendo com o agressor.

No caso de Diana, não há informações nos autos do processo se ela havia sofrido violências anteriores, diante do tempo exíguo do relacionamento entre eles. Todavia, ela já havia sofrido violências de relacionamentos anteriores, e outros fatores já sinalizavam o risco do feminicídio, como o uso abusivo de álcool e drogas, histórico criminal, fácil acesso a arma de fogo, desemprego do agressor, vítima gestante, tentativa de separação pela vítima e dependência financeira da vítima ao agressor. Estes são fatores de risco que indicam uma previsibilidade do futuro feminicídio (MEDEIROS, 2015).

O uso do álcool ou outras drogas foi um fator de risco crítico nos casos analisados. Em 6 dos 12 casos o agressor estava sob influência de álcool ou drogas no momento do feminicídio, como nos casos de Ana, Vanessa, Diana, Maria, Nádia e Conceição. No caso de Nádia, ela e o agressor consumiam diariamente bebida, num contexto de agressões recíprocas crônicas.



No caso de Conceição, seu filho, além de usuário de drogas, tinha também problemas psicóticos, não estando claro se foram as drogas que potencializaram a doença mental ou se ela desencadeou o vício. Ele teve anterior internação em clínica de psiquiátrica e sua retirada da clínica sem autorização médica pode ter contribuído para a evolução do conflito até o feminicídio. O caso de Conceição indica que houve interseccionalidade do gênero com outros fatores, como deficiência física (cadeirante) e doenças crônicas da vítima, e presença de idosa de 71 anos na residência, também vítima de violência durante o feminicídio. Ou seja, a presença dos fatores de interseccionalidade não afasta o risco de uma mulher sofrer uma violência baseada no gênero, ao contrário, a potencializa.

O uso abusivo de álcool potencializa outros fatores estressores já presentes no relacionamento. Segundo Jewkes (2002), o álcool reduz os freios inibitórios e facilita a criação do ambiente de disciplina masculina. O uso abusivo de álcool está fortemente ligado à ideia de virilidade, de ser macho. No feminicídio de Ana, além do uso abusivo de álcool pelo casal, ambos estavam inseridos em contexto de precarização social (catadores de materiais recicláveis), com conflitos relacionados à criação da filha exclusiva do agressor e ainda ciúmes pelo agressor. Estudos no Brasil indicam que desigualdade social e precarização são potencializadores da violência feminicida contra as mulheres (GOMES, 2014).

Estes dados sinalizam que o uso abusivo de álcool e drogas é um sério fator de risco para a prática de feminicídios e que políticas de atenção à saúde mental dos homens podem ter um impacto relevante a curto prazo na redução do risco de mortes de mulheres. Vale lembrar que a violência não é gerada pelo álcool ou drogas, estes apenas alteram estado de consciência, da cognição e do humor e potencializam os impulsos violentos que já estavam no agressor, especialmente motivados pelas representações de gênero.



5 Conclusão

A pesquisa indicou que, no Distrito Federal, durante os anos de 2016 e 2017, houve 33 processos judiciais com tipificação de feminicídio consumado. Destes, 21 eram derivados de conflitos diretamente relacionados à manutenção da relação íntimo afetiva (não aceitar o término da separação e controle sobre a sexualidade da mulher). Outros 12 casos tiveram outros motivos incidentais ao conflito, tais quais conflitos quanto à criação dos filhos, conflitos patrimoniais, conflitos ordinários e conflitos decorrentes do uso abusivo de álcool e drogas. Apesar de múltiplos fatores e dinâmicas permearem os 12 feminicídios do segundo grupo, é possível reconhecer nas mortes um recorte de gênero, revelando a permanência da autoridade masculina na chefia familiar. Apesar da dualidade da distinção das modalidades de feminicídios, não raro o controle sobre a sexualidade da mulher também está embutido nos conflitos relacionais diversos.

A análise dos conflitos relacionais anteriores aos feminicídios permite sua categorização em quatro tipos: (1) não aceitação do término da relação afetiva, (2) controle da sexualidade feminina, (3) manutenção da autoridade masculina nas relações de família (dominação e imposição de uma vontade inquestionável), e (4) imposição de expectativas em relação ao trabalho doméstico feminino (controle sobre o exercício da função de mãe ou de cuidadora). Em todos estes contextos, a violência possui um caráter punitivo e disciplinar, de restabelecimento da ordem de gênero.

O reconhecimento destas relações de gênero nos conflitos relacionais diversos alinha-se aos estudos da sociologia. Segundo Machado (2016, p. 166):

Na literatura das ciências sociais e da história, sobre violência de gênero, os focos de conflito são diversos e variados. Ocorrem em torno do patrimônio, da propriedade da casa, da educação e cuidado dos filhos, do cuidado da casa, do trato das finanças, do ato de limpar a



casa, do modo de guardar o dinheiro, do modo de se falar, do modo de se olhar, ciúmes, da bebida, do sentido de posse, do controle.

A brutalidade de muitos dos casos de feminicídios permite refletir sobre a violência extrema a que as mulheres estão diariamente submetidas. Mais que uma violência instrumental, indica uma violência enquanto potência, pura manifestação de desumanização e domesticação. Quando as vítimas reagem à violência, há o risco da escalada da violência letal.

Em todos os casos houve a presença de fatores de risco, especialmente o histórico de violências anteriores e o uso abusivo de álcool ou outras drogas. A presença dos fatores de risco não afasta o pano de fundo derivado das desigualdades nas relações de gênero. Como indicado na introdução, atualmente muitas decisões judiciais nos Juizados de VDFCM têm afastado a aplicação da Lei Maria da Penha quando há intercorrência de outros conflitos relacionados a patrimônio, visitação dos filhos, uso abusivo de álcool ou outras drogas ou a reação pelas mulheres à violência. Apesar de, nos casos analisados, os órgãos do sistema de justiça do Tribunal do Júri terem reconhecido os casos como feminicídio, portanto, uma forma de violência baseada no gênero, o estudo permite lançar luzes sobre a atuação dos Juizados de VDFCM, já que o feminicídio é o ápice de um histórico de violências anteriores. Configura grave miopia afirmar que não haveria uma violência baseada no gênero pelo fato de o crime ter sido imediatamente impulsionado por estes conflitos colaterais. A violência de gênero é uma violência simbólica, sutil e invisível. O gênero não opera no nível do dolo subjetivo, mas no inconsciente, derivado de uma estrutura sociocultural que molda as subjetividades e legitima ações violentas de controle e disciplina sobre as mulheres.

O histórico de agressões anteriores nos feminicídios indica que a denúncia de uma violência doméstica em seus estágios iniciais pode ser o prelúdio de um feminicídio. Por este motivo, o Estado deve colocar em prática políticas públicas efetivas de prevenção da escalada



da violência doméstica e familiar contra a mulher nos momentos precoces do conflito. O estudo sinaliza que a desigualdade de poder das mulheres nas relações de família e sua maior vulnerabilidade à violência potencialmente letal deve ser tida como um pressuposto político das leis de proteção, e não como uma exigência probatória condicionante da proteção a ser aferida por um sistema de justiça usualmente cego às relações de gênero. Espera-se que a documentação do caráter potencialmente letal da violência baseada no gênero subjacente aos conflitos relacionados à criação dos filhos, patrimoniais ou aparentemente ordinários, conforme realizada neste estudo, possa sensibilizar profissionais do sistema dos Juizados de VDFCM a não minimizarem a gravidade desta violência estrutural.

Referências bibliográficas

ÁVILA, Thiago Pierobom de. The criminalization of femicide. In: FITZ-GIBBON, Kate; WALKLATE, Sandra; MCCULLOCH, Jude; MAHER, JaneMaree (Eds.). *Intimate partner violence, risk and security: securing women's lives in a global world*. Londres: Routledge, 2018, p. 181-198.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MESQUITA, Cristhiane Raisse de Paula. O conceito jurídico de “violência baseada no gênero”: um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraterna. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, RJ, v.13, n. 1, p. 174-208, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/42985>. Acesso em: 14 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 29, n. 2, 2014, p. 449-469. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência, gênero e poder: múltiplas faces. In: STEVENS, Cristina et al. (Orgs.). *Mulheres e violências: interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017, p. 14-



35. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/35386>. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6ª Turma). *Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 1022313/DF*. Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro, 06 jun. 2017.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, Londres, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CAMPBELL, Jacquelyn et al. Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study. *American Journal of Public Health*, Washington, DC, v. 93, n 7, p. 1089-1097, 2003. Disponível em:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1447915/>. Acesso em: 14 maio 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. *Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: prevalência da violência doméstica e impacto nas novas gerações*. Fortaleza: UFC, 2016. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/12/Pesquisa-Nordeste_Sumario-Executivo.pdf. Acesso em: 14 maio 2021.

CERQUEIRA, Daniel (Coord.). *Atlas da violência 2020*. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP, 2020. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_a_tlas_da_violencia.pdf. Acesso em: 14 maio 2021.

CIDH. *Gonzalez e outras vs. México*. Série C, n. 205, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf. Acesso em: 14 maio 2021.

CNJ; IPEA. *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf.

Acesso em: 14 maio 2021.

COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Maria Cristina (Orgs.). *Uma questão de gênero*. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992.

DATASENADO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Senado, 2017.

Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 14 maio 2021.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: UNESP, 2009.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Câmara Criminal). *Conflito de Jurisdição 07178789520188070000*. Relator: Des. Carlos Pires Soares Neto, 5 nov. 2018.

FBSP; DATAFOLHA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: FBSP, 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, SP, v. 35, n.3, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

GOMES, Ana Paulo Portella Ferreira. *Como morre uma mulher?: configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco*. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/13977/1/TESE%20Ana%20Paula%20Portella%20Ferreira%20Gomes.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.



HEISE, Lori L.; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multi-level correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. *Lancet Global Health*, v. 3, n. 6, E332-E340, 2015. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(15\)00013-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(15)00013-3/fulltext).

Acesso em: 14 maio 2021.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Femmes sous emprise: les ressorts de la violence dans de couple*. Paris: Oh! Ed., 2005.

INSTITUTO AVON; DATA POPULAR. *Violência contra a mulher: o jovem está ligado?* 2014. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contr-a-mulher-o-jovem-esta-ligado-data-popular-instituto-avon-2014>. Acesso em: 14 maio 2021.

JEWKES, Rachel. Intimate partner violence: causes and prevention. *The Lancet*, Londres, v. 359, p. 1423-1429, 2002. Disponível em: <http://ethicsinhealth.org/wp-content/uploads/2012/01/intimate-patner-violence-jewkes.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Thereza Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.). *A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: AMAGIS, 2016, p. 163-175.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi de. Violência conjugal: Os espelhos e as marcas. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes Maria (Orgs.). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Ed. Paralelo 15 e Ed. da UnB, 1999.

MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20191>. Acesso em: 14 maio 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 4a ed. São Paulo: RT, 2009.



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: OMS. 2002. Disponível em: <http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>.

Acesso em: 14 maio 2021.

OMS; LONDON SCHOOL OF HYGIENE AND TROPICAL MEDICINE. *Preventing intimate partner and sexual violence against women: Taking action and generating evidence*. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2010. Disponível em: www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/9789241564007_eng.pdf.

Acesso em: 14 maio 2021.

OUR WATCH. *Change the story: a shared framework for the primary prevention of violence against women and their children in Australia*. Melbourne: Our Watch, 2015. Disponível em: <https://media-cdn.ourwatch.org.au/wp-content/uploads/sites/2/2019/05/21025429/Change-the-story-framework-prevent-violence-women-children-AA-new.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

PASINATO, Wania; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA; Thiago Pierobom de (Orgs.). *Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y política del feminicídio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 29, n. 2, 2014, p. 373-400. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/04.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

RUSSELL, Diana. Preface. In: RADFORD, Jill.; RUSSELL, Diana (Orgs.) *Femicide: The politics of women killing*. Nova Iorque: Twayne Publisher, 1992, pp. xi-xv.

SANTOS, Cecília McDowell; PASINATO, Wania. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Revista E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, Tel Aviv, v. 16, n. 1, 2005, p. 147-164. Disponível em: <http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482/446>. Acesso em: 14 maio 2021.



SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SEGATO, Rita Laura. Que és Feminicídio: notas para un debate emergente. *Série Antropológica do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília*, Brasília, DF, n. 401, 2006. Disponível em: <http://dan.unb.br/images/doc/Serie401empdf.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

SMALL ARMS SURVEY. A gendered analysis of violent deaths. *Small Arms Survey Research Note*, n. 63, 2016. Disponível em: www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/H-Research-Notes/SAS-Research-Note-63.pdf. Acesso: 14 maio 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz; SMITH, Andreza Pantoja; FERREIRA, Vida Evelyn Pina Bonfim. Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e a responsabilidade do estado no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE, v. 7, n. 3, p. 163-192, 2019. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/646>. Acesso em: 14 maio 2021.

ZANELLO, Waleska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.